

PROJETO DE LEI Nº. DE 1998.

Publique - se inclua-se em  
pauta por cinco, sessões  
02, Junho, 98  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Cria a Região Administrativa da Nova Alta-Paulista, com sede no município de Adamantina.

PLS. Nº 1  
RGL 3337  
PROT. LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprova

Artigo 1º - Fica criada a Região Administrativa da Nova Alta-Paulista, com sede no município de Adamantina.

Artigo 2º - Passarão a integrar a Região Administrativa da Nova Alta-Paulista as áreas territoriais dos seguintes municípios: Adamantina, Arco-Íris, Bastos, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Mariápolis, Monte Castelo, Nova Guaraporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Pracinha, Queiróz, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho, Tupã e Tupi Paulista.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Nova Alta-Paulista, reunindo 30 municípios, membros do comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e do Peixe, constitui-se numa das mais promissoras regiões do Estado de São Paulo.

A colonização dessa extensa área, com suas significativas conquistas sociais e econômicas, desenvolveu-se no pequeno decurso de poucas décadas, graças à determinação, trabalho e espírito de sacrifício de seus fundadores, apesar das dificuldades naturais.

Trata-se geograficamente de um bloco compacto de municípios, habitados por povos identificados pelas mesmas origens históricas, pelos mesmos sentimentos e objetivos e uniformizados por uma agricultura intensa, diversificada e produtiva, um comércio próspero e uma indústria que vem se ampliando em nível acima da média do crescimento industrial do Estado, sobretudo com o regular funcionamento de várias usinas de álcool, hoje, as responsáveis diretas pela manutenção de milhares de empregos, gerando considerável parcela de arrecadação do ICMS.

Quando da Divisão Administrativa do Estado, pela edição do Decreto nº 52.576, de 12 de dezembro de 1970, estranhamente, a Nova Alta-

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RGL 3337 de 04.06.98  
Autuado com 03 rubricas  
Ass. \_\_\_\_\_

ENTREGUE A SESSÃO EM:  
1 JUN 17 37 0711240

Paulista, mesmo com toda sua potencialidade, ficou jurisdicionada à 10ª Região Administrativa de Presidente Prudente, contrariando frontalmente o natural sistema de comunicação e convivência regional, que nada tem em comum com a realidade da nossa região, dadas as diferenças agrícolas, posição geográfica e economia.

Esse fato tem acarretado consideráveis inconvenientes e, acima de tudo, enormes transtornos, com freqüentes viagens em demanda à Presidente Prudente, deslocadas do trajeto natural, perturbando, assim, todo o sistema de fácil contato entre o Estado e o Município. Além disso, é considerável a destinação de recursos dessa região para a Sorocabana e a Noroeste, o que prejudica, sensivelmente, o comércio, agricultura e as indústrias existentes na Nova Alta-Paulista.

Ademais, a racionalização das atividades administrativas promovidas pelo referido decreto visava ao atendimento de uma realidade existente no início da década de 70, quando a população do Estado de São Paulo era bem inferior à registrada no último censo.

Como é notório, na macro-região, os interesses das pequenas comunidades são absorvidos e centralizados nos grandes municípios, entravando e dificultando o crescimento e até a auto gestão dos pequenos, para os quais os benefícios do governo quase nunca chegam, e, quando chegam, são por demais insuficientes.

No caso em questão, a maioria dos município solicitantes pertencem à Regional de Presidente Prudente e parte deles, à Regional de Marília. A título de elucidação, no caso específico de Adamantina, a mesma está subordinada a Presidente Prudente em termos de Promoção Social, Fazenda e Segurança; a Marília em termos de Saúde e a Araçatuba com relação à telefonia, o que dificulta o dia-a-dia dos cidadãos.

Saliente-se, ainda, a criação de novos cursos na área do ensino superior em Adamantina e a construção do Campus Universitário, que se encontra em andamento, constituindo-se em pólo regional de Educação e Saúde, o que a credencia formalmente para sediar esta nova Região Administrativa do Estado, um dos caminhos naturais para o Mercosul, via Rio Paraná.

Face a esta singular realidade, há alguns anos, municípios com interesses comuns, decidiram-se unir-se sob uma nova denominação, como forma de defenderem conjuntamente suas prioridades e de proverem eficientemente as reivindicações de suas comunidades. Nasceu o sonho da criação da Região Administrativa da Nova Alta-Paulista.

eficientemente as reivindicações de suas comunidades. Nasceu o sonho de criação da Região Administrativa da Nova Alta-Paulista.

Para gerir e orientar as ações que regulam o desejo de realização desse sonho coletivo, criou-se, então, a Associação dos Municípios da Nova Alta Paulista - AMNAP, que reúne prefeitos, vereadores, autoridades e organismos da sociedade civil da região, compreendida entre Herculândia e Panorama.

A pretensão de Adamantina atende os objetivos propostos e condições que norteiam a Lei Complementar nº 760/94, afora o fato de ocupar posição geográfica privilegiada no referido contexto regional.

Ressalte-se, outrossim, que a criação da região administrativa da Nova Alta-Paulista não implicará em nenhum ônus financeiro para o erário público estadual, na medida em que o Poder Executivo de Adamantina, que figurará como município sede, compromete-se a doar o que se fizer necessário para a instalação e implantação dos escritórios regionais, inclusive mediante a doação de um imóvel de sete andares, que irá abrigar a sede da nova região administrativa.

Movidos pela preocupação de bem atender os anseios da comunidade da região é que apresentamos esta propositura, para a qual esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões em

DEPUTADO **SILVIO MARTINI - PL**  
DEPUTADO **ARTHUR ALVES PINTO**  
DEPUTADO **DUARTE NOGUEIRA**  
DEPUTADO **ISRAEL ZECKER**  
DEPUTADO **JOSÉ CARLOS TONIN**  
DEPUTADO **OSWALDO JUSTO**  
DEPUTADO **NEILSON FERNANDES**  
DEPUTADO **ALDO DEMARCHI**  
DEPUTADO **DORIVAL BRAGA**  
DEPUTADO **FERNANDO CUNHA**  
DEPUTADO **LÉO OLIVEIRA**  
DEPUTADO **LUIZ LUNE**

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 03-06-98

12/06/98  
12/06/98  
12/06/98

